

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFEIÇÕES
PRONTAS "MARMITEX"

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio do seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva da PMESP, portador da cédula de identidade RG n.º 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) n.º 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçú, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **M. F. SANTA ROSA RESTAURANTE**, com a sede na Rua dos Carijós nº 54, bairro Barra Velha, cidade de Ilhabela/SP, inscrita no CNPJ(SP) n.º 41.039.063/0001-39, neste ato representada por seu representante legal **Maria Fernanda Santa Rosa**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 64.999.090-0 SSP/MG e devidamente inscrita no CPF (MF) sob o nº 142.318.956-60, residente e domiciliada na Avenida São Paulo nº. 337, bairro Barra Velha – cidade de Ilhabela/SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa no fornecimento de refeições prontas, separadas individualmente em recipientes descartáveis (Marmitex), nas instalações da CONTRATANTE ou em local previamente determinado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA executará o fornecimento de refeições diárias noturnas, em feriados e finais de semana aos colaboradores da CONTRATANTE e as pessoas por ela indicadas, dentro de um bom e adequado padrão de qualidade, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.

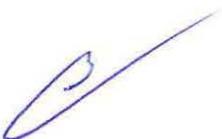
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, serão prestados todos os dias, nos horários que forem estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma prévio estipulado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos.

Parágrafo Segundo: As refeições fornecidas pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a fornecer o cardápio periodicamente para exame da CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto: Serão fornecidas refeições de valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

1. Apresentar diariamente à CONTRATANTE para sua conferência, o conhecimento do número de refeições (Marmitex) que foram fornecidos, emitidos para efeito de controle das refeições e demais produtos alimentares fornecidos;
2. Controlar a quantidade da matéria-prima e dos alimentos fornecidos aos funcionários da CONTRATANTE;
3. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o objeto ora contratado seja executado por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações necessárias para tal ato;
4. Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar o fornecimento de refeições para terceiros;
5. Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento de refeição, bem como responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



6. Indicar um responsável ao qual serão comunicados todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolve-los de imediato;
7. Fornecer todos os equipamentos necessários a execução do fornecimento de refeições ora contratados;
8. A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência;
9. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
10. Fornecer toda a matéria-prima alimentar necessária ao completo cumprimento do objeto ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- b- Controlar e administrar a recepção no ato da entrega das refeições por parte da CONTRATADA;
- c- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas neste contrato, bem como orientar e exercer permanente vistoria para



a correta execução dos serviços e observância dos horários, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A CONTRATADA cobrará pelo fornecimento de refeições, o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por refeição entregue.

Parágrafo Primeiro: Estão inclusos no preço acima, todos os tributos inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda dentre outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Condições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA, podendo ser negociado entre as partes tal repasse, se cabível dos Tributos, Taxas ou Contribuição de Melhorias, instituídas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando da sua prorrogação ou reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



Os preços estipulados serão reajustados mediante acordo mútuo das partes.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes deverão constar em Aditivo e ocorrer conforme o índice e tempo contratado, não podendo a CONTRATADA exigir e/ou cobrar da CONTRATANTE, diferenças de reajustes de períodos passados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por tempo determinado, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2022, facultando a qualquer uma das partes a rescisão mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Único: O período de apuração das refeições será a cada 15 (quinze) dias, devendo a CONTRATADA emitir nesse período a Nota Fiscal devidamente discriminada, juntamente com relatório dos locais onde foram entregues as refeições e envia-los ao setor Financeiro da CONTRATANTE, que efetuará o pagamento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

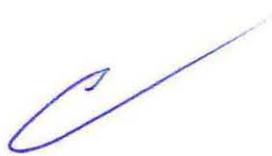
Parágrafo Primeiro: Por qualquer uma das partes, independente de qualquer direito ou indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Pela CONTRATANTE, isoladamente e independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a- Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b- Desatender as determinações da CONTRATANTE;
- c- Paralisar os serviços ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato.
- d- Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer concordata, for à falência ou se dissolver;
- e- Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte sem aprovação expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a CONTRATADA, na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Ocorrendo casos de fornecimento em que os gêneros alimentícios, objetos deste contrato, não estiverem em perfeitas condições de higiene e qualidade, caberá a CONTRATADA como sanção o pagamento à CONTRATANTE do valor destas refeições fornecidas mais uma multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

Parágrafo Primeiro: Em casos de danos sofridos pelos funcionários da CONTRATANTE, decorrente da ingestão dos alimentos estragados, caberá a CONTRATADA arcar com todos os custos referentes à exames e tratamentos médicos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O presente contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais e escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data. As partes, neste momento, dão reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação por todos os negócios eventualmente celebrados, anteriormente, nada tendo a reclamar seja a que título for.

Parágrafo Segundo: As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.



Parágrafo Terceiro: O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Fica eleito o foro de Ilhabela-SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.



Ilhabela, 01 de janeiro de 2022.

Maria Fernanda Santa Rosa Restaurante

M. F. SANTA ROSA RESTAURANTE

Maria Fernanda Santa Rosa
41.039.063/0001-39

**M. F. SANTA ROSA
RESTAURANTE**

Rua: Carijós, 54
Barra-Velha/ Ilhabela- SP
CEP: 11630- 000

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Eduardo dos Santos Rosmaninho
Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: *Yuri Pinheiro da Silva*
RG: 48.256.222-5

Nome:
RG:



1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFEIÇÕES PRONTAS "MARMITEX", CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA M. F. SANTA ROSA RESTAURANTE.

Pelo presente instrumento A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M. F. SANTA ROSA RESTAURANTE**, já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, fica prorrogado o contrato alterando-se a Cláusula Quinta – Do Valor, reajustado a partir de 01 de março de 2023 e a Cláusula Sétima – Do Prazo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A **CONTRATADA** cobrará pelo fornecimento de refeições, o valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** por refeição entregue.

Parágrafo Primeiro: Estão inclusos no preço acima, todos os tributos inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda dentre outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os

R. E
R

custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Condições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a CONTRATADA, podendo ser negociado entre as partes tal repasse, se cabível dos Tributos, Taxas ou Contribuição de Melhorias, instituídas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, quando da sua prorrogação ou reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por tempo determinado, ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2023, facultando a qualquer uma das partes a rescisão mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de janeiro de 2022.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.



M. F. SANTA ROSA RESTAURANTE

Maria Fernanda Santa Rosa



THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMOTS

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO